



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
Diretoria de Assistência Farmacêutica
Gerência do Componente Básico da Assistência Farmacêutica

Circular n.º 10/2020 - SES/SAIS/CATES/DIASF/GCBAF

Brasília-DF, 01 de abril de 2020

À COAPS com vistas à DESF, DAEAP, DIRORGS e RTD de Medicina de Família e Comunidade
À COASIS com vistas às RTDs
Às Superintendências das Regiões de Saúde e Unidades de Referência Distrital, com vistas aos prescritores
Às DIRAPS, com vistas às Farmácias das Unidades Básicas de Saúde e prescritores
Às DIRASES, com vistas aos prescritores
Ao IGESDF, com vistas aos prescritores
Ao HCB, com vistas aos prescritores e Farmácia ambulatorial
À Farmácia Escola do Hospital Universitário de Brasília

Assunto: Dispensação de medicamentos controlados no âmbito da Atenção Primária à Saúde

Considerando a emissão da Circular n.º 1/2020 - SES/SAIS/CATES/DIASF (37389239), a qual orienta e esclarece as questões relacionadas à dispensação de medicamentos durante a situação de emergência no âmbito da saúde pública;

Considerando que a Circular supracitada dispõe sobre a relação dos medicamentos que poderão ser dispensados para 60 dias de tratamento, a qual não contempla os medicamentos sujeitos a controle especial, haja vista que a dispensação desses já ocorre, em sua maioria, para 60 dias de tratamento;

Considerando a publicação da RESOLUÇÃO - RDC Nº 357, DE 24 DE MARÇO DE 2020, a qual estende, temporariamente, as quantidades máximas a serem fornecidas de medicamentos sujeitos a controle especial (Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial);

Considerando a Nota Técnica N.º 6/2020 - SES/SVS/DIVISA/GEMEC (37604111), em que a Gerência de Medicamentos e Correlatos aborda sobre a referida Resolução e orienta sobre as condutas a serem tomadas durante a pandemia do coronavírus, com os seguintes comentários sobre os artigos:

Art. 1º Esta Resolução estabelece, temporariamente, a extensão das quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial (...)

*Comentário: Esta resolução dispõe sobre o **TEMPO DE TRATAMENTO** dos medicamentos sob controle especial que serão dispensados, além de permitir a **ENTREGA REMOTA** desses medicamentos. Resta claro que esta resolução **não muda em nada a VALIDADE DAS PRESCRIÇÕES**.*

As prescrições de antimicrobianos (RDC nº 20, de 5 de maio de 2011) não estão incluídas no âmbito desta resolução.

Art. 2º São definidas no Anexo I desta Resolução as **quantidades máximas** de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial.

(...)

*Notificações de receita e receitas de controle especial emitidas antes da RDC 357/2020, ou seja, antes do dia 24/03/2020, mas que ainda estejam dentro do prazo de validade, fica permitida a dispensação em quantidade superior ao que foi anteriormente prescrito, aumentando para, no máximo, **mais 30 dias de tratamento**. O farmacêutico é quem proceder com os cálculos para realizar a dispensação. Contudo, vale destacar que essa regra só é válida para as prescrições que ainda estão em poder do paciente e não foram aviadas pelas farmácias.*

(...)

*Notificações de receita e receitas de controle especial emitidas após a RDC 357/2020, ou seja após o dia 24/03/2020, seguindo a **tabela com as quantidades máximas** de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial (Art. 2º). Cabe ressaltar que essas quantidades **já devem vir prescritas pelo médico e não cabe ao farmacêutico fazer essa alteração***

(...)

*Nos casos em que a quantidade necessária ultrapasse a quantidade disponível por **EMBALAGEM REGISTRADA**, verifique se o medicamento possui uma apresentação comercializada que mais se aproxima da quantidade prescrita de forma a garantir todo o tratamento do paciente.*

*Atenção! Para as prescrições feitas após o dia 24/03/2020, o farmacêutico **não poderá aumentar o tempo de tratamento**, nesse caso será o profissional **prescritor que já deverá prescrever com os novos períodos de tratamento conforme autorizado na RDC 357/20**.*

Ressaltamos que a Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial são de uso único (só podem ser utilizadas para retirar o medicamento apenas uma vez) e permanecem com o prazo de validade de 30 dias;

Considerando que a PORTARIA Nº 250, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014, a qual dispõe sobre normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e fornecimento de medicamentos e produtos para a saúde da Assistência Farmacêutica Básica, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, cita no seu Art.7º:

Art. 7º A prescrição de medicamentos sob Regime de Controle Especial deverá seguir as normas definidas pela Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações ou norma que vier a substituí-la.

A partir da **manifestação da GEPROLAB (37897194)**, destaca-se que essa manifestou a **impossibilidade de atendimento de quantidades de tratamento para 180 dias, exceto os anticonvulsivantes**. Portanto, a GEPROLAB realizou a "*Análise Técnica da Programação sobre a ampliação da dispensação para períodos de 90 (noventa) e 120 (cento e vinte) dias, conforme planilha em anexo (37905448)*".

Desta forma, a prescrição de tratamentos com extensão das quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial está respaldada na legislação vigente. Contudo, considerando que as alterações realizadas pela ANVISA ocorreram no dia 24 de março, no intuito de prestar esclarecimentos às farmácias, prescritores e todas as unidades assistenciais da SES, esta Gerência solicitou manifestação da área responsável pela

programação acerca da previsão de abastecimento dos medicamentos, haja vista o atendimento das novas quantidades máximas de tratamentos, pelas farmácias da SES, poder comprometer os estoque da SES e assim causar desassistência aos demais pacientes.

A partir da avaliação da GEPROLAB, orientamos que às farmácias que realizem a dispensação com quantitativo de tratamento para o período definido, conforme quadro abaixo:

Código SES	Descrição	Parecer da Programação sobre dispensação para período superior a 60 dias
90100	AMITRIPTILINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 25 MG	FAVORÁVEL - DISPENSAÇÃO PARA 120 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO EMPENHO
90101	CARBONATO DE LITIO COMPRIMIDO 300 MG	DESFAVORAVEL
11109	CLOMIPRAMINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO OU DRAGEA 10 MG	DESFAVORAVEL
90102	CLOMIPRAMINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO OU DRAGEA 25 MG	FAVORÁVEL - DISPENSAÇÃO PARA 90 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO EMPENHO
90333	CLOMIPRAMINA COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 75 MG	DESFAVORAVEL
90007	CLONAZEPAM COMPRIMIDO 2 MG	FAVORÁVEL - DISPENSAÇÃO PARA 90 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO EMPENHO
8829	CLONAZEPAM SOLUÇÃO ORAL 2,5 MG/ML FRASCO 20 ML	DESFAVORAVEL
90121	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 100 MG	FAVORÁVEL - DISPENSAÇÃO PARA 120 DIAS
90120	CLORPROMAZINA (CLORIDRATO) SOLUCAO ORAL GOTAS 40 MG/ML FRASCO 20 ML	DESFAVORAVEL
90326	DIAZEPAM COMPRIMIDO 5 MG	FAVORÁVEL - DISPENSAÇÃO PARA 120 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO EMPENHO
90289	FLUOXETINA COMPRIMIDO OU CAPSULA 20 MG	FAVORÁVEL - DISPENSAÇÃO PARA 90 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO EMPENHO
90123	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 1 MG	DESFAVORAVEL
90124	HALOPERIDOL COMPRIMIDO 5 MG	DESFAVORAVEL
90125	HALOPERIDOL SOLUCAO ORAL GOTAS 2 MG/ML FRASCO 20 ML	FAVORÁVEL - DISPENSAÇÃO PARA 90 DIAS
90103	IMIPRAMINA DRAGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO 25 MG	DESFAVORAVEL
90128	LEVOMEPRIMAZINA COMPRIMIDO 100 MG	FAVORÁVEL - DISPENSAÇÃO PARA 90 DIAS
90338	LEVOMEPRIMAZINA SOLUCAO ORAL 4 % FRASCO 20 ML	FAVORÁVEL - DISPENSAÇÃO PARA 90 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO EMPENHO
5277	NITRAZEPAM COMPRIMIDO 5MG	DESFAVORAVEL
21245	NORTRIPTILINA (CLORIDRATO) CAPSULA 25 MG	DESFAVORAVEL
90201	NORTRIPTILINA CAPSULA 50 MG	FAVORÁVEL - DISPENSAÇÃO PARA 90 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO EMPENHO
90337	TIORIDAZINA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO LIBERAÇÃO LENTA 200 MG	FAVORÁVEL - DISPENSAÇÃO PARA 120 DIAS
90336	TIORIDAZINA (CLORIDRATO) DRAGEA 100 MG	FAVORÁVEL - DISPENSAÇÃO PARA 90 DIAS
90168	TIORIDAZINA (CLORIDRATO) DRAGEA 50 MG	FAVORÁVEL - DISPENSAÇÃO PARA 120 DIAS

Informamos que o Ministério da Saúde enviará estoque de **TALIDOMIDA** suficiente para que as unidades dispensem o tempo de tratamento máximo previsto no Anexo da RDC Nº 357, DE 24 DE MARÇO DE 2020, conforme quadro abaixo:

Tipo de Receituário	Quantidade máxima por prescrição
Notificação de receita especial para Talidomida (NRT)	Prescrição de quantidade de medicamentos correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento. Para mulheres em idade fértil, a quantidade de medicamentos correspondente, a, no máximo, 2 (dois) meses de tratamento

Solicitamos, que seja dada ampla divulgação entre as unidades assistenciais, os profissionais prescritores e farmácias das Unidades Básica de Saúde.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE CASTRO MENDONCA QUEIROZ - Matr.1436984-2, Gerente do Componente Básico da Assistência Farmacêutica**, em 02/04/2020, às 14:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA FURTADO CARNEIRO - Matr.0196789-4, Diretor(a) de Assistência Farmacêutica**, em 03/04/2020, às 00:14, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA CARLONI GASPAR - Matr.0182832-0, Coordenador(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 03/04/2020, às 07:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO MORESCO AGRIZZI - Matr.1688993-2**, **Subsecretário(a) de Atenção Integral à Saúde**, em 03/04/2020, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO TAVARES MENDES - Matr.0142531-5**, **Secretário(a) Adjunto(a) de Assistência à Saúde**, em 03/04/2020, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **37999690** código CRC= **8D848457**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural sem número - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70086900 - DF

00060-00137792/2020-13

Doc. SEI/GDF 37999690